UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação pelo **Sistema de Registro de Preços (SRP)** de locação de licenças educacionais de softwares **Adobe Creative Cloud**, tipo Shared Device, com VALIDADE de 12 meses, nas modalidades de subscrição (assinatura), PARA USO EM TODAS AS ÁREAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (UFES), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICACAO	QTDE
1	Licença educacional *Adobe Creative Cloud* (SHARED DEVICE) por dispositivo, subscrição/assinatura por 12 (doze) meses	260

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de Cessão temporária de direitos sobre programas de computador locação de software.

1.2.1. Tal solução a ser contratada compõe-se de Bens Comuns e possui seus padrões de desempenho e qualidade definidos no presente Termo de Referência, por meio de especificações usuais pra cadastro no mercado.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Contratação do serviço por item – Licença temporária – sob demanda.

1.4. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura pela UFES, não sendo permitidas prorrogações.

1.5. O prazo de vigência do(s) contrato(s) resultantes da ARP é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura pela UFES, prorrogáveis até 48 (quarenta e oito) meses.

1.6. **QUANDO FOR O CASO**. A unidade requisitante definirá se haverá formalização contratual a cada empenho realizado.

(Art. 12- Decreto 7.892/2013)

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

1.7. Quanto à sustentabilidade:

1.7.1. "No que couber, nos itens relacionados em que atividade de fabricação ou industrialização for enquadrada no Anexo II da Instrução Normativa IBAMA n° 31, de 03/12/2009, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981.

Este documento foi assinado digitalmente por [redacted]
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/[redacted]?tipoArquivo=O

2. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente processo para contratação das licenças de uso dos sistemas voltados para a criação de conteúdo em várias áreas, entre elas: a manipulação e tratamento de imagens, produção e edição de vídeo, ferramentas específicas de ilustração, produção e manipulação de áudio, entre outras complexas formas de produção de imagens e sons inseridos no contexto da arte digital.

2.2. Os cursos do Centro de Artes (CAR) utilizam ferramentas para trabalhos que envolvam multimídias para compor seu plano de ensino e capacitar seus alunos para o mercado de trabalho. A Superintendência de Educação a Distância (SEAD) é responsável pelas ofertas de cursos de graduação, pós-graduação e extensão na modalidade a distância e, para tal, trabalhos multimídias são essenciais para suas atividades.

2.3. Os softwares *Adobe Creative Cloud* disponibiliza acesso aos softwares e tecnologias que possibilitam a criação de conteúdo em várias áreas, incluindo: design gráfico e editorial, fotografia, vídeo e áudio, conteúdo web e interface de usuário, conteúdo e interface para dispositivos móveis.

2.4. Optou-se pela escolha do Adobe Creative Cloud pelas seguintes razões:

A. As soluções independentes não são boas porque faltam integração;

B. As ferramentas livres oferecem os mesmos recursos de desenho, porém com estabilidade inferior (travamentos) e suporte inferior a fontes OpenType (pode incorporar uma extensão maior do conjunto de caracteres, dá suporte a várias linguagens num só arquivo e possibilita tratamentos tipográficos complexos de algumas linguagens, como ligaduras entre caracteres. É recomendado quando é necessário abranger um certo idioma e uma tipografia mais detalhada).

C. Comparação entre as duas suítes que oferecem pacotes integrativos;

D. O pacote Adobe permite que documentos produzidos em um aplicativo sejam exportados com maior facilidade para serem utilizados em outros como é o caso da integração entre o Photoshop, o Premiere e o Illustrator. Podendo editar imagens em um software profissional e importá-las para um vídeo no Premiere ou para o layout de uma publicação impressa no Illustrator apenas arrastando e soltando as imagens.

E. Na prática, podemos dizer que os concorrentes diretos do Corel Draw são o Adobe Illustrator e o Adobe InDesign. Mesmo os usuários que utilizam o Corel Draw podem se beneficiar do Photoshop, por exemplo, pois ele é mais completo do que o Corel PhotoPaint.

F. A Suite da Adobe tem programas para a área de Criação, Web e Vídeo. Enquanto que a Suite da Corel que é mais voltado para criação e Web, terá bem menos recursos.

G. Necessário utilizar mais de um software para realizar um projeto gráfico. Início, meio e finalização vão reivindicar necessidades particulares e, nesse caso, a Adobe oferece mais recursos disponíveis.

H. O Illustrator (Adobe) tem a vantagem: esquemas de cores mais complexos, como degradês, apresentam alta fidelidade, enquanto o Corel tem sérios problemas com o estriamento (perda de qualidade de cor)

I. O Illustrator, por ser um programa da Adobe, conversa com outros softwares populares na área gráfica, como o Photoshop e o InDesign. Dessa forma, é possível abrir um vetor para fazer uma montagem em uma foto na ferramenta de edição de imagens ou importá-lo para uma página que está sendo montada no software para diagramação.

J. O Coreldraw por sua vez, não tem compatibilidade com outros programas, e é preciso ter mais trabalho, convertendo formatos, para abrir arquivos em softwares complementares para a execução de alguma atividade, por exemplo.

Este documento foi assinado digitalmente por [redacted]
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/[redacted]?tipoArquivo=O

K. Outro fato seria que as equipes atuantes atualmente na universidade já dispõe de treinamento necessário para a utilização das ferramentas disponíveis do Adobe;

L. Por fim, a questão do atendimento às necessidades atuais do mercado capixaba são ainda um fator relevante para capacitação dos alunos nos laboratórios.

2.5. O Adobe Creative Cloud para o curso de Design e demais cursos de graduação do Centro de Artes, gostaríamos de reforçar os pontos que embasam a opção por esse pacote, e que o diferenciam das demais alternativas existentes no mercado para fins semelhantes:

A. Interoperabilidade entre programas: embora existam opções aos programas do pacote Adobe, em tese com finalidade semelhantes às demandadas pelos cursos do Centro de Artes, convém destacar que tratam-se de programas de diversas marcas e empresas distintas. Existe o Scribus para editoração eletrônica; GIMP para edição de fotografias e imagens bitmap em geral; Inkscape e CorelDraw para edição de imagem vetorial; OpenShot para edição de vídeo – para citar apenas algumas. No entanto, até o momento os programas do pacote Adobe, justamente por pertencerem a um mesmo ecossistema, são os que permitem melhor interoperabilidade, isto é, maior facilidade de trabalhar com arquivos produzidos entre os diferentes programas do pacote. Desde a incorporação de bibliotecas nas últimas versões do Adobe Creative Cloud, é possível acessar com facilidade recursos e documentos feitos em qualquer um dos programas da Adobe, o que agiliza enormemente o fluxo de trabalho. Uma ilustração realizada no Adobe Illustrator e arquivada em uma biblioteca de um dado projeto fica imediatamente acessível nos demais programas que compartilham essa mesma biblioteca de projeto, como um livro editorado no InDesign. Qualquer alteração feita no documento original é imediatamente atualizada nos demais programas que utilizam o documento, otimizando o fluxo de trabalho. Optando por programas de empresas diversas, perde-se essa interoperabilidade nativa dos programas do pacote Adobe, demandando um fluxo de trabalho mais lento e nem sempre eficiente no que diz respeito à atualização de modificações feitas em um documento utilizado em diversos projetos, o que pode levar a erros no processo de trabalho.

B. Trabalho na nuvem e possibilidade de trabalho remoto em grupo, compartilhando bibliotecas: as já mencionadas bibliotecas do Adobe Creative Cloud são passíveis de serem compartilhadas entre pessoas que participam de um mesmo projeto, com o armazenamento na nuvem – uma das características do pacote Adobe desde que migrou para o sistema. O Creative Cloud é justamente o armazenamento remoto, passível de compartilhamento entre equipes. Isso também é um diferencial notável para quem trabalha em projetos complexos, com pessoas diferentes desenvolvendo partes distintas: uma pessoa encarregada das ilustrações, trabalhando no Adobe Illustrator; outra pessoa encarregada de retoque de fotografias, trabalhando no Adobe Phostoshop; um terceiro trabalhando na editoração de um documento no Adobe InDesign utilizando as ilustrações e fotografias produzidas pelos outros membros; uma outra pessoa encarregada de produzir uma animação sobre o projeto, no Adobe After Effects, e que também utiliza os elementos produzidos pelos colegas. Os programas concorrentes existentes não trabalham de maneira integrada, o que dificulta enormemente a execução de trabalhos remotos dessa maneira. Isso é uma realidade comum aos alunos dos cursos de graduação do Centro de Artes, que muitas vezes trabalham em grupo e dividem tarefas. É também comum como prática de mercado em agências no cenário capixaba. Utilizando os programas do Adobe Creative Cloud, esse trânsito de documentos e elementos é transparente, pois fica acessível a todos que compartilham a mesma biblioteca, armazenada na nuvem. Se o ilustrador fizer alguma atualização

Este documento foi assinado digitalmente por [redacted]
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/52[redacted]?tipoArquivo=O

no desenho, todos os projetos que utilizam a ilustração terão a versão mais atual disponível imediatamente, sem ter que refazer o seu próprio trabalho por conta disso.

C. estabilidade dos programas: as alternativas de software livre existentes no mercado para programas da área de imagem, vídeo, animação, ilustração e editoração eletrônica pecam no quesito estabilidade: uma crítica comum é a ocorrência de "falhas" durante o uso, que em geral implicam na perda do trabalho em andamento. Os programas pagos costumam ter maior estabilidade nas versões lançadas, se comparados aos programas de software livre, o que se traduz em maior eficiência no uso cotidiano.

D. padrão de mercado: Embora existam alternativas, dentro do que se entende por software livre, que em tese desempenhariam funções semelhantes, na prática os programas do chamado "pacote Adobe" tornaram-se o padrão dos profissionais de Design, sendo exigido inclusive o domínio dessas ferramentas para a contratação de profissionais e estagiários de design atualmente. Se por um lado formação nos cursos de graduação não deve se pautar unicamente pelo que o mercado demanda, não pode desconsiderar essa realidade e a necessidade de garantir a empregabilidade de nossos graduandos. Alguns programas, como o Scribus, utilizado em editoração eletrônica, não possibilita a importação de arquivos realizados no Adobe InDesign em formato editável, inviabilizando o compartilhamento de documentos de trabalhos que se queira editar posteriormente.

2.6. As demais justificativas e estudos encontra-se disponíveis nos autos.

3. ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAIS

3.1. Relação entre o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) e os objetivos estratégicos e necessidades corporativas da Instituição, bem como seu alinhamento ao PDTIC:

Necessidades	**Metas**
N4: Melhorar os serviços para a comunidade universitária	M4.1: Expandir o Ambiente Virtual de Aprendizagem M4.9: Aumentar o uso de recursos de TI em salas de aula
N2: Melhorar a Governança de TI	M2.2: Padronizar as soluções de hardware e software M2.3: Normatizar o uso dos recursos de TIC M2.4: Sistematizar a área de TI da universidade

3.2. É de entendimento dos requisitantes (CAR, SEAD) que a manutenção/ atualização das licenças de uso trarão benefícios à instituição, atendendo às necessidades administrativas e acadêmicas alinhadas ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC).

3.3. A aquisição encontra-se inscrita no PGC de 2020 sob número 2807.

3.4. Estimativa da demanda:

Este documento foi assinado digitalmente por [redacted]
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/[redacted]?tipoArquivo=O

3.4.1. As quantidades identificadas no levantamento de demandas realizado pela Equipe de Planejamento da Contratação, para o ano de 2020, estão descritas na tabela abaixo.

Requisitante	Adobe Creative Cloud	Observação
CAR	250 unidades	Contratação de Licenças para adequação dos laboratórios dos cursos do Centro de Artes
SEAD	10 unidades	Contratação de Licenças para adequação as necessidades de produção de conteúdo aos cursos de Ensino a Distância - SEAD

Tabela 1 - LEVANTAMENTO DE DEMANDA DE ACORDO COM AS SOLICITAÇÕES RECEBIDAS ANEXADAS AOS AUTOS

3.5. Resultados e Benefícios a serem alcançados:

3.5.1. Regularização de licenças não genuínas .

3.5.2. Atendimento das necessidades administrativas e acadêmicas, visando alinhamento com Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e pelo Plano diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC).

3.5.3. Utilização de ferramentas adequadas ao ensino, compatíveis com as ferramentas utilizadas no mercado.

3.5.4. Software com suporte e garantia de atualização tecnológica.

3.5.5. Preparação de aula remoto.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A descrição da solução abrange a aquisição de licenças educacionais dos softwares Adobe Creative Cloud, nas modalidades de subscrição (assinatura), para uso acadêmico da UFES.

4.2. Academicamente, os cursos do Centro de Artes, Jornalismo, Publicidade, Artes Visuais, Desenho Industrial, Música e Design utilizam ferramentas para trabalhos que envolvam multimídias para compor seu plano de ensino e capacitar seus alunos para o mercado de trabalho. Ademais, a Superintendência de Educação a Distância (SEAD) é responsável pelas ofertas de cursos de graduação, pós-graduação e extensão na modalidade a distância e, para tal, trabalhos multimídias são essenciais para suas atividades.

4.3. Esses serviços são de extrema importância para os objetivos institucionais definidos pelo Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e pelo Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC). Dessa forma existe a demanda de contratação de licenças de softwares para trabalhos que envolvam multimídias, nas modalidades de subscrição (assinatura) e licenciamento perpétuo, com garantia do fabricante, para uso na área administrativa e acadêmica da Instituição, com vistas a regularização e/ou incremento de licenças.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

Este documento foi assinado digitalmente por [redacted]
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/[redacted]?tipoArquivo=O

5.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.4.1. **Admissão ou não-Admissão de Consórcio**

5.4.1.1. A presente licitação não admitirá a participação de empresas em regime de consórcio, vez que o mercado está preparado para atendimento do objeto sem a necessidade de recorrência a parcerias do tipo consórcio.

5.4.1.2. Utilizando-se da discricionariedade do art. 4 do Decreto 7892/13 dada a necessidade em agilizar o processo de aquisição consonante ao reinício das aulas não será possível admissão de IRP.

6. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.1. Requisitos Legais:

I. A presente contratação obedecerá, no que for pertinente, ao disposto nas seguintes legislações:

II. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; e legislação correlata às licitações.

III. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

IV. Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

V. Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União.

VI. Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666/93, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal.

VII. Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, que Altera o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VIII. Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

IX. Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Este documento foi assinado digitalmente por [redacted]
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/[redacted]?tipoArquivo=O

X. Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, altera o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP, do Poder Executivo federal.

XI. Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação, dispõe sobre a governança da segurança da informação, e altera o Decreto nº 2.295, de 4 de agosto de 1997, que regulamenta o disposto no art. 24, caput, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre a dispensa de licitação nos casos que possam comprometer a segurança nacional.

XII. Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

XIII. Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.

XIV. Instrução Normativa nº 03 do MP, de 20 de abril de 2017, que altera a Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

XV. Instrução Normativa nº 01 do ME, de 01 de janeiro de 2019, que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações.

XVI. Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações.

6.2. Requisitos Tecnológicos:

A solução escolhida deve apresentar os requisitos descritos abaixo:

6.2.1. **LICENÇA EDUCACIONAL ADOBE CREATIVE CLOUD POR DISPOSITIVO. (DEVICE) SUBSCRIÇÃO/ VALIDADE POR 12 (DOZE) MESES.**

6.2.1.1. Plataforma desenvolvida pelo Adobe que disponibiliza o acesso aos seguintes softwares, no mínimo:

I. Áreas de design gráfico e editorial e fotografia: Adobe Photoshop, Adobe Ilustrator, Adobe InDesign, Adobe Bridge, Adobe InCopy, Acrobat DC e Adobe Lightroom.

II. Web: Adobe Dreamweaver, Adobe Animate, Adobe Fireworks, Edge Animate e Edge Web Fonts, Flash Builder.

III. Áudio e Vídeo: Adobe Premiere Pro, Adobe After Effects, Adobe Audition, Adobe Prelude, Adobe Media Encoder e Encore.

O pacote incluirá:

I. Permitir instalação no sistema operacional Windows ou MacOS

II. Armazenamento em nuvem (pelo menos 20GB).

III. Suporte Adobe: assistência 24h para download, instalação e implantação.

IV. Demais benefícios ou produtos promocionais ofertados pelo fabricante na data da aquisição.

V. A versão dos softwares deverá ser a mais recente lançada pelo fabricante na data da entrega.

Este documento foi assinado digitalmente por [redacted]
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/[redacted]?tipoArquivo=O

VI. A garantia de suporte e atualização (upgrade) para a versão mais recente do produto pelo período de 12 meses.

6.3. Requisitos de Segurança

6.3.1. A CONTRATADA se obriga a tratar como informações sigilosas e privadas da UFES quaisquer informações, dados, controle de uso e relatórios relacionados à prestação dos serviços, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no Contrato, não podendo revelá-los ou facilitar informações de terceiros.

6.3.2. A CONTRATANTE (UFES) se compromete em relação aos produtos contratados:

6.3.3. Comunicar imediatamente e oficialmente à CONTRATADA sob incidentes, falhas, problemas e/ou riscos relacionados à segurança das informações e dados envolvendo os produtos contratados.

6.3.4. Tomar providências, quando de sua competência, para reduzir ou solucionar as causas relacionadas aos incidentes/problemas de segurança da informação.

6.3.5. Permitir e controlar o acesso de empregados da CONTRATADA às instalações da instituição, assim como em relação aos demais recursos envolvidos e sob responsabilidade da UFES.

6.3.6. Seguir as recomendações de uso do fabricante dos produtos.

6.4. Requisitos Diversos e Gerais Aplicados

6.4.1.1. A CONTRATADA deverá verificar junto ao Fabricante a pré-existência de um contrato em nome da CONTRATANTE.

6.4.1.2. Caso ainda não exista tal contrato junto ao Fabricante, a CONTRATADA deverá providenciar a geração de um contrato único e principal por meio do qual serão vinculadas todas as demais licenças a serem adquiridas na presente contratação. Neste caso, a CONTRATADA deverá ainda encaminhar as credenciais de acesso à plataforma de gerenciamento de licenças do Fabricante em nome do (a) Superintendente da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), para o endereço eletrônico diretorgeral.sti@ufes.br.

6.4.1.3. Em caso de existência de contrato junto a Fabricante, a CONTRATADA deverá providenciar a vinculação das licenças ao referido contrato.

6.4.1.4. A Contratante deverá receber suporte à operação da plataforma/sistema de gerenciamento de licenças durante a vigência do Contrato.

6.4.1.5. Na ocasião da Assinatura da Ata, as CONTRATADAS deverão informar os canais de atendimento e suporte por telefone e endereço eletrônico.

6.4.2. O sistema de abertura de chamados da CONTRATADA (ou Fabricante), deverá estar disponível 24 horas por dia e 7 dias por semana, independentemente de feriados, via internet e também disponível em horário comercial para abertura de chamados via telefone, respeitados em ambos os casos os acordos de nível de serviço para início e fim do atendimento.

6.4.3. A CONTRATADA ou Fabricante se responsabilizará pela triagem e apuração de detalhes junto ao requisitante do chamado a fim de esclarecer os fatos e melhor registrar as necessidades da UFES.

6.4.4. O encerramento de chamados técnicos dependerá de concordância do solicitante da UFES, inclusive para os chamados que apresentar dubiedade, respeitadas as evidências técnicas e o foco na resolução efetiva do problema.

Este documento foi assinado digitalmente por [redacted]
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/5[redacted]?tipoArquivo=O

6.4.5. O prazo para a conclusão do atendimento de chamados técnicos de suporte será de no máximo 03 (três) dias úteis após o registro do chamado.

7. VISTORIA PARA LICITAÇÃO

7.1. Não é o caso, considerando a natureza do serviço a ser contratado: licenças temporárias de software.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto está definida nos requisitos da contratação.

8.2. A licitação se dará na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo Menor Preço Unitário, pelo Sistema de Registro de Preços, para aquisição eventual e oportuna.

8.3. A execução dos serviços (aquisição das licenças temporárias de software) será iniciada no prazo de até 10 dias após assinatura do contrato pela UFES.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

9.1. Para a execução do objeto da presente contratação deverão ser designados os seguintes papéis e respectivas responsabilidades:

I. **Preposto**: representante da Contatada, por ela indicado e formalmente nomeado, responsável por acompanhar a execução do objeto e atuar como interlocutor principal junto à UFES, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

II. **Gestor do Contrato:** é o representante da administração, designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, devendo coordenar e comandar todo o processo de fiscalização. Na indicação do Gestor do Contrato, devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

III. O Gestor tem como principais atribuições:

- acompanhar a execução financeira do contrato;
- encaminhar as Notas Fiscais atestadas às unidades responsáveis para o pagamento;
- esclarecer as dúvidas do preposto ou representante da CONTRATADA e;
- informar em tempo hábil, à autoridade competente, eventuais problemas na execução contratual.

IV. **Fiscal Técnico:** profissional de Tecnologia da Informação, preferencialmente lotado na unidade que solicitou a compra, para fiscalizar tecnicamente a execução do objeto, auxiliar os Requisitantes quanto às dúvidas técnicas e interlocuções junto à CONTRATADA dentre outras atribuições determinadas pelo Departamento de contratos e serviços - DCOS;

V. **Fiscal Administrativo:** verificar as certidões de regularidade da CONTRATADA, registrar e controlar o saldo do empenho, verificar prazos de entrega, conferir notas fiscais e outros documentos entregues pela CONTRATADA, instruir processo de sanção administrativa com auxílio dos fiscais requisitantes e técnicos quando necessário, dentre outras atribuições determinadas pelo Departamento de contratos e serviços – DCOS

VI. **Fiscal Requisitante:** caberá a qualquer servidor que solicitar a compra de licenças, fiscalizar os bens e serviços contratados, observando os prazos e as obrigações dispostas no Termo de Referência, incluindo atestar o recebimento definitivo dos bens adquiridos que estiverem em conformidade com o objeto contratado, sua marca, modelo e especificações, solicitar serviços de suporte e garantia;

Este documento foi assinado digitalmente por [redacted]
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/[redacted]?tipoArquivo=O

9.2. A CONTRATADA deverá prover suporte ao sistema durante a vigência do contrato.

9.3. Cada CONTRATADA deverá verificar junto ao Fabricante a pré-existência de um contrato em nome da CONTRATANTE. – verificar na lista de quem pode fornecer para o governo.

9.4. Caso ainda não exista tal contrato junto ao Fabricante, a CONTRATADA deverá providenciar a geração de um contrato único e principal por meio do qual serão vinculadas todas as demais licenças a serem adquiridas na presente contratação. Neste caso, a CONTRATADA deverá ainda encaminhar as credenciais de acesso à plataforma de gerenciamento de licenças do Fabricante em nome do Superintendente da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), para o endereço eletrônico diretorgeral.sti@ufes.br.

9.5. A Contratante deverá receber suporte à operação da plataforma/sistema de gerenciamento de licenças.

9.6. Na ocasião da Assinatura da Ata, as CONTRATADAS deverão informar os canais de atendimento e suporte por telefone e endereço eletrônico.

9.7. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA deverá ser realizada formalmente, por meio de Ofício, ou qualquer outra forma que possibilite comprovação nos autos e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

9.8. A contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

9.9. É vedada direta ou indiretamente a cobrança retroativa de valores referentes a serviços de suporte técnico e de atualização de versões relativa ao período em que o órgão ou entidade tenha ficado sem cobertura contratual.

9.10. É vedada a cobrança de valores para reativação de serviços agregados.

9.11. É vedada a cobrança de valores relativos a serviço de correção de erros, inclusive retroativos, que devem ser corrigidos sem ônus à contratante, durante o prazo de validade técnica dos softwares, nos termos do Capítulo III da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998. Caso os erros venham a ser corrigidos em versão posterior do software, essa versão deverá ser fornecida sem ônus para a contratante.

9.12. A contratada manterá durante toda a vigência contratual os aplicativos disponibilizados na proposta, caso contrário, será considerada a falha na execução do contrato com multas previstas no item de sanções. Entregará assinados os termos de ciência e compromisso anexados ao contrato juntamente as vias contratuais.

9.13. Rescisão Contratual

9.13.1. **A rescisão contratual poderá ser:**

9.13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na legislação vigente.

9.13.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser autorizada por escrito e fundamentada pela autoridade competente.

Este documento foi assinado digitalmente por [redacted]
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/[redacted]?tipoArquivo=O

9.13.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

9.13.2. Por inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.14. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Não se aplica a este tipo de contratação.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. As informações encontram-se descritas no Itens 1.1 e 5, deste termo de referência.

11. DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.3. No ficar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Nomear o Gestor e os Fiscais: Técnico, Administrativo e Setorial do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

11.8. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre a execução dos serviços.

Este documento foi assinado digitalmente por [redacted]
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/[redacted]?tipoArquivo=O

11.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando se tratar de contrato oriundo de Ata de Registro de Preços.

11.10. Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento dos serviços objeto da contratação, permitindo, quando necessário, o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da UFES, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.

11.11. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços objeto da contratação, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

11.12. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.13. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas, observando o disposto no art. 17, da Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril 2019, da Secretaria de Governo Digital (Ministério da Economia).

11.14. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

11.15. Solicitar por escrito, durante o período de recebimento, a troca ou correção das licenças de uso que apresentarem erros ou não es verem de acordo com a proposta comercial e especificações técnicas do Termo de Referência.

11.16. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência ou Projeto Básico, observando se o disposto no arts. 18 e 32 da IN 01/2019.

11.17. Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos advindos da utilização das informações disponibilizadas por meio da solução causados pela CONTRATANTE a terceiros.

11.18. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

11.19. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

11.20. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

11.21. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12. DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Indicar formalmente Preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por [redacted]
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/[redacted]?tipoArquivo=O

12.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

12.3. Manter os sistemas contratados em pleno funcionamento e livres de erros, corrigir as licenças de uso que apresentarem qualquer tipo de erro ou que estiverem fora das especificações contidas no Termo de Referência.

12.4. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de qualificação e habilitação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

12.5. Responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, prestação de garantia, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12.6. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da Execução do Contrato e também as demais informações internas do CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento, por força de execução do objeto contratado.

12.7. Informar a CONTRATANTE sempre que forem disponibilizadas atualizações significativas dos sistemas contratados.

12.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite estabelecido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

12.9. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato.

12.10. Quando especificada, manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de TIC.

12.11. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

12.12. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados (se for o caso).

12.13. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração (se for o caso).

12.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.15. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor (se for o caso).

Este documento foi assinado digitalmente por [redacted]
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/[redacted]?tipoArquivo=O

12.16. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do ar go 7° do Decreto n° 7.203, de 2010 (se for o caso).

12.17. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

I. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

III. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

IV. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017.

12.18. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

12.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.22. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006 (se for o caso).

12.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993 (se for o caso).

12.24. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços (se for o caso).

12.25. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

12.26. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros (se for o caso).

Este documento foi assinado digitalmente por [redacted]
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/[redacted]?tipoArquivo=O

12.27. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.28. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.29. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.31. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.32. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.33. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.34. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

12.35. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no ar go 48, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006 e ar go 7º do Decreto nº 8.538/2015 (se for o caso).

12.36. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços (se for o caso).

12.37. A contratada deverão devolver assinados o Termo de compromisso e de Ciência que irão anexos ao contrato.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Este documento foi assinado digitalmente por [redacted]
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/[redacted]?tipoArquivo=O

15.1. As informações sobre execução contratual estão disponíveis neste termo e no edital.

15.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão pautadas também observando a análise dos riscos apresentadas no processo;

15.3. A Fiscalização Técnica será realizada de forma a acompanhar e avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de desempenho estipulados no neste termo, bem como na descrição da solução, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário.

15.4. A Fiscalização Administrativa será realizada com o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

15.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.6. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

15.7. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.11. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.12. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. O prazo de entrega das licenças será de até 10 dias após a assinatura do contrato.

16.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico / administrativo ou pela equipe de fiscalização após a confirmação do recebimento das chaves de licenças.

16.3. O recebimento definitivo: compreenderá o ateste da nota fiscal pelo requisitante e poderá ser realizado em data posterior, após a conferência qualitativa das especificações e requisitos

Este documento foi assinado digitalmente por [redacted]
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/[redacted]?tipoArquivo=O

solicitados, com base nas exigências especificadas no Termo de Referência. O prazo máximo para o recebimento definitivo será de 15 (quinze) dias a partir do recebimento provisório, independentemente de aceite formal pelo requisitante.

16.4. Quando constatada alguma inconformidade com a solução durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, a UFES notificará a CONTRATADA por e-mail ou chamado técnico, que deverá substituir o bem ou serviço em inconformidade num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação. Extensões de prazo não são aplicáveis nesta hipótese.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16.7. Na assinatura do contrato serão acordados as datas e quantitativos para entrega do objeto.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da Regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Este documento foi assinado digitalmente por [redacted]
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/[redacted]?tipoArquivo=O

17.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

Este documento foi assinado digitalmente por [redacted]
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/[redacted]?tipoArquivo=O

I = (TX)	I = (6/100)/365	I = 0,00016438
		TX = Percentual da taxa anual = 6%

18. REAJUSTE DE PREÇOS

18.1. O prazo de vigência do(s) contrato(s) resultantes da ARP é de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura pela UFES, prorrogáveis por até 48 (quarenta e oito) meses. QUANDO FOR O CASO.

(Art. 12- Decreto 7.892/2013)

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

18.2. Os preços são fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato.

18.2.1. Em caso de renovação, os preços contratados das parcelas anuais poderão sofrer reajuste, aplicando-se Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, conforme Portaria nº 6.432, de 11 de julho de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.2.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.2.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.2.4. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.2.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

18.2.7. Os índices para reajustamento contratual respeitarão a anualidade, serão considerados os índices que foram divulgados neste interregno de tempo.

18.3. A prorrogação contratual (dentro do prazo dos 48 meses) poderá ocorrer:

18.3.1. Quando os serviços forem prestados regularmente.

18.3.2. A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer sanção que a impeça de contratar com a Administração Pública.

18.3.3. A administração tenha interesse na realização/manutenção do serviço.

Este documento foi assinado digitalmente por [redacted]
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/[redacted]?tipoArquivo=O

18.3.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso.

18.3.5. A CONTRATADA concorde expressamente com a prorrogação.

19. GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das modalidades previstas na Lei 8666/93. Garantia com prazo de validade de até noventa dias, contado da data de encerramento do contrato.

19.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

19.1.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

19.1.4. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado neste item por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, na fase de execução contratual:

20.2. Não celebrar o contrato:

20.2.1. recusar ou deixar de enviar documento necessário para comprovar a capacidade de assinatura do contrato/ata de registro de preços;

20.2.2. recusar ou deixar de assinar contrato/ata de registro de preços dentro do prazo de convocação; e

20.2.3. recusar ou deixar de confirmar o recebimento da Nota de Empenho referente ao contrato/ata de registro de preços.

Sanções aplicáveis:

20.2.4. impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 04 meses;

20.2.5. descredenciamento do Sicaf pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

20.2.6. multa de 1% do valor total do contrato/ata de registro de preços, por dia de descumprimento, no limite máximo de 15%.

20.3. Apresentar documentação falsa:

20.3.1. omitir informações em documentos exigidos no certame;

20.3.2. adulterar documento, público ou particular; e

20.3.3. encaminhar contrato/ata de registro de preços adulterada.

Sanções aplicáveis:

Este documento foi assinado digitalmente por [redacted]
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/[redacted]?tipoArquivo=O

20.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 3 (três) anos;

20.3.5. descredenciamento do Sicaf pelo prazo de até 3 (três) anos; e

20.3.6. multa de 20% do valor total do contrato/ata de registro de preços.

20.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual:

20.4.1. praticar qualquer ação ou omissão que prejudique o bom andamento da execução do contrato; e

20.4.2. deixar de prestar garantia quando exigido.

Sanções aplicáveis:

20.4.3. impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 01 ano;

20.4.4. descredenciamento do Sicaf pelo prazo de até 01 (ano) ano; e

20.4.5. multa de 1% do valor total do contrato/ata de registro de preços, por dia de descumprimento, no limite máximo de 15%.

20.5. Falhar na execução do contrato:

20.5.1. entregar materiais com características diversas daquelas constantes na proposta, no contrato ou na ata de registro de preços;

20.5.2. deixar de substituir materiais com características diversas daquelas constantes na proposta, no contrato ou na Ata de Registro de Preços, no prazo es pulado pela Administração;

20.5.3. atrasar a entrega de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 15 (quinze) dias;

20.5.4. recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens contratados/registrados; e

20.5.5. deixar de entregar documentação fundamental para execução contratual.

Sanções aplicáveis:

20.5.6. impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 06 meses;

20.5.7. multa de 1% do valor total, por dia de descumprimento, no limite máximo de 10%; e/ou Multa de 10% do valor total do material contratado; e

20.5.8. descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 05 anos.

20.6. Fraudar na execução do contrato:

20.6.1. elevar arbitrariamente os preços;

20.6.2. fornecer, como verdadeiro ou perfeito, material falsificado ou deteriorado;

20.6.3. entregar um material por outro;

20.6.4. alterar substância, qualidade ou quantidade do material fornecido; e

20.6.5. tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato.

Sanções aplicáveis para as condutas:

20.6.6. impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

Este documento foi assinado digitalmente por [redacted]
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/[redacted]?tipoArquivo=O

20.6.7. multa de 20% do valor total do evento não cumprido.

20.7. Comportar-se de modo inidôneo:

20.7.1. realizar atos comprovadamente de má- fé ou com dolo;

20.7.2. participar de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente;

20.7.3. não realizar o recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias; e

20.7.4. não realizar o pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação.

Sanções aplicáveis:

20.7.5. impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 3 anos; e

20.7.6. multa de 20% do valor total do evento não cumprido; e/ou Multa de 1% do valor total da obrigação, por dia de descumprimento, no limite máximo de 20%.

20.8. Cometer fraude fiscal:

20.8.1. fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal;

20.8.2. omitir informações em suas notas fiscais; e

20.8.3. falsificar ou alterar notas fiscais.

Sanções aplicáveis:

20.8.4. impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 5 anos;

20.8.5. multa de 20% do valor total do evento não cumprido; e

20.8.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

20.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 10520/2002, subsidiariamente a Lei 8.666, de 1993, e Lei nº 9.784, de 1999.

20.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme ar go 419 do Código Civil.

20.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Este documento foi assinado digitalmente por [redacted]
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/[redacted]?tipoArquivo=O

20.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.16. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.18. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.18.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.18.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

20.18.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.19. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.19.1. Nos casos em que a empresa inadimplente entregar os produtos durante o processo para sua penalização, fica facultado à UFES receber o produto e reduzir a multa de acordo com os critérios:

i. O dano causado à Administração.

ii. O caráter educativo da pena.

iii. A reincidência como maus antecedentes.

iv. A proporcionalidade.

20.20. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.21. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.22. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Este documento foi assinado digitalmente por [redacted]
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/[redacted]?tipoArquivo=O

20.23. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.24. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.25. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo come do por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.26. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídas graus, de acordo com as tabelas abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% AO DIA SOBRE O VALOR ANUAL DO CONTRATO
2	1,05% AO DIA SOBRE O VALOR ANUAL DO CONTRATO
3	1,08% AO DIA SOBRE O VALOR ANUAL DO CONTRATO
4	2% AO DIA SOBRE O VALOR ANUAL DO CONTRATO
5	3,2% AO DIA SOBRE O VALOR ANUAL DO CONTRATO

Tabela 2 - TABELA DE GRAU DE INFRAÇÃO

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
01	SUSPENDER OU INTERROMPER, SALVO MOTIVO DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO, OS SERVIÇOS CONTRATUAIS POR DIA E POR UNIDADE DE ATENDIMENTO	05
POR ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE		
02	CUMPRIR DETERMINAÇÃO FORMAL OU INSTRUÇÃO COMPLEMENTAR DO ÓRGÃO FISCALIZADOR, POR OCORRÊNCIA	02
03	CUMPRIR QUAISQUER DOS ITENS DO EDITAL E SEUS ANEXOS NÃO PREVISTOS NESTA TABELA DE MULTAS, APÓS REINCIDÊNCIA FORMALMENTE NOTIFICADA PELO ORGAO FISCALIZADOR, POR ITEM E POR OCORRÊNCIA.	03

DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES E SEU RESPECTIVO GRAU

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1. Diligências e Provas de Conceito

Este documento foi assinado digitalmente por [redacted]
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/[redacted]?tipoArquivo=O

21.1.1. Poderão ser realizadas, sempre que necessárias, diligências, para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas ou para dirimir quaisquer outras dúvidas, quando aplicável.

21.1.2. Não será realizada, neste certame, Prova de Conceito (POC) com os licitantes.

21.1.3. A presente licitação se dará por Pregão, na forma Eletrônica (Pregão Eletrônico), conforme Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, regulamentado pelo Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, modalidade obrigatória, do tipo Menor Preço Unitário, preferencial uti lizado na Administração Pública Federal para aquisição de bens e serviços comuns.

21.1.4. A justificativa para a adoção do Sistema de Registro de Preços se baseia nos Incisos I, II e IV, do Art. 3º, do Decreto 7.892/2013: "I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; e IV quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração".

21.1.5. É facultado as autoridades que conduzirem a licitação, em qualquer de suas fases, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.2. Critérios de qualificação técnica para habilitação

21.2.1.O licitante deverá encaminhar juntamente com a proposta:

Comprovação de aptidão de fornecimento de 100 licenças Adobe para instituições de ensino, de qualquer tipo ou natureza, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Poderá ser considerado o somatório dos atestados realizados de forma concomitante;

As licenças deverão ter validade com no mínimo 1 ano.

Justificativas:

1) A exigência de quantitativo resguarda a UFES de que será atendida prontamente, já que poderá a qualquer tempo solicitar um quantitativo igual ou superior ao exigido;

2) A exigência de fornecimento de quantitativos deve-se a fato de que licitantes que não detenham know-how estarão, na realidade, ingressando pela primeira vez no empreendimento e, portanto, não terão condições de oferecer garantias tais que assegurem, para o resguardo do interesse público;

3) No Acórdão TCU nº 3.070/2013, o relator entendeu que é “imprescindível a apresentação de atestado de capacidade técnico-profissional com exigência de quantitativos mínimos, sob pena de a Administração atribuir responsabilidade pela prestação dos serviços a profissionais que não detêm capacidade técnica demonstrada na prestação de serviços de porte compatível com os que serão efetivamente contratados.”

Este documento foi assinado digitalmente por [redacted]
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/[redacted]?tipoArquivo=O

4) No intuito de aumentar a competição no processo licitatório e, ao mesmo tempo, ter um mínimo de garantia de que os serviços sejam prestados a contento, será aceito que o fornecedor possa utilizar-se da soma de atestados de contratos prévios.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

22.1. Os custos da presente contratação abrangem as aquisições das licenças e suporte técnico. Para Estimativa do custo total da demanda, realizou-se pesquisa de preços registrados em contratações similares e orçamentos com fornecedores particulares.

22.2. O custo unitário mediano encontrado é de R$ 1.775,30 (mil e setecentos e setenta e cinco reais e trinta centavos), estimado total da contratação é de R$ 461.578,00 (quatrocentos e sessenta e um mil, quinhentos e setenta e oito reais) .

Unidade	CNPJ 03.556.998/0001-01 VENCEDOR *ENGDTP & MULTIMIDIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS Nº Pregão: 42020 / UASG:154054	MCR Sistemas e Consultoria Ltda CNPJ 04.198.254/0001-17	MAPData Tecnologia, Informática e Comércio Ltda. CNPJ 66.582.784/0001-11	Média	Desvio Padrão	Coeficiente de Variação	Mediana	Método a ser utilizado	Total do item
260	**R$ 1.361,00**	**R$ 2.189,60**	**R$ 2.641,50**	**R$ 2.064,03**	**R$ 530,25**	**R$ 26,00**	**R$ 1.775,30**	**MEDIANA**	**R$ 461.578,00**

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. A dotação orçamentária será informada pela PROPLAN no decorrer do exercício. Conforme o parágrafo 2º do Ar go 7º do Decreto 7892/2013: § 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Este documento foi assinado digitalmente por [redacted]
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/[redacted]?tipoArquivo=O

24. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Requisitante: Mauro Pinheiro

Integrante Técnico: Danilo José Mendes

Integrante Administrativo: Alcimére Cristiani Degen Baptista

Este documento foi assinado digitalmente por [redacted]
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/[redacted]?tipoArquivo=O

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA

O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
MAURO PINHEIRO RODRIGUES - SIAPE 1456407
Departamento de Desenho Industrial - DDI/CAr
Em 19/08/2020 às 16:24

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/51624?tipoArquivo=O

Este documento foi assinado digitalmente por [redacted]
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/[redacted]?tipoArquivo=O

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA

O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
DANILO JOSE SILVA OLIVEIRA MENDES - SIAPE 1599159
Superintendência de Tecnologia da Informação - STI
Em 20/08/2020 às 17:11

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/52109?tipoArquivo=O

Este documento foi assinado digitalmente por [illegible]
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/52109?tipoArquivo=O

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA

O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
ALCIMERE CRISTIANI DEGEN BAPTISTA - SIAPE 1846984
Superintendência de Tecnologia da Informação - STI
Em 20/08/2020 às 17:22

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/52123?tipoArquivo=O

Este documento foi assinado digitalmente por ALCIMERE CRISTIANI DEGEN BAPTISTA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/52123?tipoArquivo=O

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA

O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
RENAN TEIXEIRA DE SOUZA - SIAPE 1175204
Superintendente de Tecnologia da Informação
Superintendência de Tecnologia da Informação - STI
Em 24/08/2020 às 17:04

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/53303?tipoArquivo=O

Este documento foi assinado digitalmente por RENAN TEIXEIRA DE SOUZA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/53303?tipoArquivo=O